

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211/2024

Câmara Municipal da Serra - CMS

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 031/2024

Solicitação do DFD:

A necessidade constante da Administração dispor de materiais para a adequada limpeza e conservação no recinto.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Ofício de Abertura do Processo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

- Referência: Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ofício de abertura da demanda pelo Superintendente Geral, OF/CMS/SG nº 086/2024.

Serviço/Fornecimento contínuo? **Não.**

Natureza: **comum.**



I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 – Identificação das necessidades

Atender às necessidades de fornecimento de materiais de limpeza, asseio e conservação predial.

Trata-se de materiais essenciais para manutenção de condições salubres de convivência visto que a circulação diária média da Câmara de Serra ultrapassa 450 pessoas, entre servidores, terceirizados e visitantes eventuais, e, tendo em vista ainda, que os serviços em questão viabilizam a conservação, com a utilização de produtos apropriados, do patrimônio público que se encontra sob a responsabilidade desta Casa de Leis, impactando, consequentemente, no êxito das atividades legislativas.

I.2 – Justificativa

A Câmara da Serra dispõe atualmente do Contrato nº 014/2023, firmado com a empresa Sabrisan Comércio e Distribuição LTDA – EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização e jardinagem, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2024, constante do Processo nº 497/2024, indicou que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, sem o fornecimento de materiais, se mostrou mais viável e economicamente vantajosa para a Administração. Pretende-se adquirir separadamente os materiais de limpeza e higiene essenciais para manter a conformidade sanitária e operacional das instalações da Câmara Municipal.

I.3 – Da natureza do objeto

I.3.1 – Comum.

Para alguns autores, como Marçal Justen Filho, a definição trazida pela Lei é insuficiente para a classificação de bens/serviços em comuns ou incomuns, tanto que precisam ser descritos objetivamente pelo edital. Entende o autor que se trata de um conceito jurídico indeterminado, observando-se três situações, a zona de certeza positiva (o bem ou serviço é comum – inquestionavelmente, maior parte de “material de consumo”), a zona de certeza negativa (o bem ou serviço não é comum, por exemplo, um equipamento único a ser construído sob medida, para fins determinados e específicos) e a zona cinzenta de incerteza, nesta última situação e em caso de dúvida, reputar-se como não comum.



Os serviços pretendidos de limpeza e conservação possuem padrão objetivo comumente encontrado no mercado, sem necessidade de personalização significativa, portanto sua natureza é considerada comum.

I.3.2 – Contínuo

Os materiais de limpeza e higiene compreendem fornecimento cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a aquisição pretendida, conforme link: <https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 3.3.90.30.21 – Material de Limpeza e Prod. de Higienização

III- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- Requisitos Legais

- Constituição Federal, Lei 14.133,21;
- Demais leis pertinentes.

III.1 - Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **no que couber**, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a



contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

III.2 - Legislação do Estado do Espírito Santo, município de Serra:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

III.3 - Legislação do Poder Legislativo:

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em pauta.

- Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e práticas de Sustentabilidade

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os fabricantes deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que esses sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Observar as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

Da prestação de serviços: no que couber, promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 4ª edição, revista, atualizada, ampliada, Agosto de 2021 (fonte: [https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias /AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf), acesso em 18/05/2022).

Da aquisição de bens: recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos critérios de sustentabilidade.



A contratação deverá disponibilizar, na cesta de itens, produtos produzidos com materiais reciclados e/ou de menor impacto ambiental, permitindo aos órgãos usuários uma maior variedade de itens sustentáveis.

- Requisitos Funcionais

A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento dos materiais de higiene e limpeza. Os insumos a serem entregues deverão ser de qualidade igual ou superior aos especificados neste ETP. As especificações sugeridas visam garantir a qualidade dos serviços de limpeza realizado no ambiente, garantindo um ambiente salubre e higiênico de convivência.

- Requisitos de garantia do produto

A empresa fornecedora dos materiais de limpeza deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme a descrição do termo de referência. A substituição de materiais deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do Contratante, sem custo adicional para o mesmo.

- Prazo de validade

Os materiais entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 meses e validade superior a 12 meses a partir da data de fabricação. Tendo a hipótese da impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo a secretaria municipal, analisar junto aos Gestores de Contrato a possibilidade ou não do atendimento da proposta. Na possibilidade de a contratada enviar o material sem a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do material, sendo que em caso excepcional, onde a mesma admitir a entrega, o fornecedor, quando acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, diante da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- Prazo de Vigência da Ata

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses, contado a partir do 1º dia útil da publicação no diário oficial do Poder Legislativo da Serra, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, mais (12 meses) referente ao saldo remanescente do quantitativo registrado e da comprovação da vantagem dos preços.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Não possui.



IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os estimativos foram feitos com base nos levantamentos realizados pelos departamentos e repassados através do DFD Documento de Formalização da Demanda anexo ao processo.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
01	CLORO LÍQUIDO CONCENTRADO MÍNIMO 5% - GALÃO 5LTS	GL	200	400
02	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	300	750
03	LIMPA CARPETE, ASPECTO LIQUIDO, PH 9,5 A 10,5, ALTO NIVEL DE SPUMAÇÃO, GALÃO 5L	GL	40	90
04	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA USO EM GERAL, COMPOSIÇÃO: AMINA ÓXIDA, ÁLCOOL ETOXILADO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTE E ÁGUA, GALÃO DE 5LTS	GL	200	400
05	PANO DE CHÃO BRANCO, PARA LIMPEZA GERAL, 100% ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA 40 CM X 65 CM.	UND	250	610
06	FLANELA BRANCA PARA LIMPEZA 100 % ALGODÃO TAMANHO MÍNIMO 30 X 40 CM.	UND	250	610
07	SACO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 60 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, COR PRETO	PC	550	850
08	SACO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 60 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, COR VERDE	PC	150	370
09	SACO DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, COR PRETO	PC	110	250
10	SABONETE TIPO ESPUMA PARA UTILIZAÇÃO EM SABONETEIRA DOSADORA, BIODEGRADÁVEL, NÃO ALERGÊNICO, COM EMOLIENTES QUE EVITAM O RESSECAMENTO DAS MÃOS, PERFUME, EM REFIL DE 5 LITROS COM BICO DOSADOR E VÁLVULA CONTRA VAZAMENTO, GARANTINDO O ESVAZIAMENTO COMPLETO E SEM DESPERDÍCIO.	GL	100	200
11	ÁLCOOL GEL 70° 500ML	UND	200	400
12	SABÃO EM BARRA, DE GLICERINA - BARRA (PCT DE 1KG CADA).	UND	300	650
13	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA,	CX	300	500



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 1211/24
CMS/FL. Nº 15
#2

ETP Nº 031/2024 – Material de Limpeza

	EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZA DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIDEGRADÁVEL, COM AROMATIZADOR, NA COR AZULADA, ACONDICIONADO NA EMBALAGEM DE 1 KG, RÓTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO - FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA			
14	ESPONJA ALUMÍNIO LAVA LOUÇA, PACOTE COM 03 UNIDADES	PCT	45	100
15	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 GR PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	150	300
16	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS BASE DE PLÁSTICO C/ CERDAS DE NYLON.	UND	30	60
17	THINNER ACABAMENTO 1L	UND	9	15
18	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1L, COM TAMPA ROSQUEADA	UND	950	1100
19	DETERGENTE LAVA LOUÇAS DE PRONTO USO, NEUTRO OU COM FRAGRÂNCIA 500ml	UND	700	1000
20	VINAGRE DE ÁLCOOL 6% PARA LIMPEZA 2LTS	UND	30	60
21	LIMPA ALUMÍNIO DE 500 ML, CREMOSO, COM ABRASIVIDADES MODERADA, DE LIMPEZA PROFUNDA, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO (ÁCIDO LÁURICO), TENSOATIVO NÃO-IÔNICO (ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO), ABRASIVO, COADJUVANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, 1,2 BENZOATIAZOLIN-3-ONA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. CONTÉM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS.	UND	100	240
22	FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR SPRAY COM CAPACIDADE PARA 500 ML, COM CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PONTA DE PULVERIZAÇÃO REGULÁVEL.	UND	50	120
23	FIBRA LIMPEZA LEVE BRANCA – REFIL MOP RETANGULAR – PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	30	60
24	FIBRA DE LIMPEZA PESADA VERDE – REFIL MOP RETANGULAR – PACOTE COM	PCT	45	150



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 1211/24
CANS/PL. Nº 16
[Handwritten signature]

ETP Nº 031/2024 – Material de Limpeza

	10 UNIDADES			
25	LUVA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (PAR) PARA LIMPEZA EM LATEX NATURAL TAMANHO P/M/G	UND	45	150
26	RODO, MATERIAL ALUMINIO, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 60CM, QUANTIDADE DE BORRACHAS 2 UND.	UND	30	60
27	RODO, MATERIAL ALUMINIO, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 40CM, QUANTIDADE DE BORRACHAS 2 UND.	UND	30	60
28	DESENGRAXANTE LIMPEZA PESADA GALÃO 5LTS	GL	15	30
29	PINHO GEL COM ALTO PODER DE CONCENTRAÇÃO E DESINFECÇÃO – GALÃO 5 L	GL	40	80
30	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇAS MULTIUSO DUPLA FACE, UMA DE ESPUMA E OUTRA DE MATERIAL ABRASIVO, ANTIBACTERIANA, COM NO MÍNIMO 100MMX70MMX18MM	UND	160	300
31	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA – BALDE DUPLO, MOB, 50 LITROS	UND	18	72
32	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO C/ ALÇA PARA LIMPEZA C/ CAPACIDADE MÍNIMA 10 LT	UND	30	60
33	VASSOURA, PIAÇAVA, CABO MADEIRA DE 1,40 CM., ACABAMENTO PLÁSTICO MEDINDO 30 X 12 CM (número 5)	UND	30	60
34	PÁ DE LIXO GALVANIZADA MÍNIMO DE 20 CM DE LARGURA COM CABO MINIMO 85 CM	UND	30	60
35	VASSOURAS LIMPA TETO COM CABO DE 1,80M	UND	15	24
36	FÓSFORO LONGO CAIXA COM 50 PALITOS, UNIDADES	CX	90	150
37	LIMPA CERÂMICA, AZULEJOS E REJUNTES – GALÃO 5L	UND	45	70
38	ESFREGÃO RETANGULAR MOP COM HASTE REGULÁVEL 1 60M	UND	55	100
39	NAFTALINA BOLAS – PACOTE 30g	PCT	200	400
40	PEDRA SANITÁRIA ODORIZANTE CAPACIDADE MINIMA 40 G	UND	400	650
41	HIDRATANTE DE COURO (LIMPEZA E HIDRATAÇÃO) – FRASCO 500ML	UND	20	60
42	CABO EXTENSOR ALUMÍNIO, 4 METROS, COMPATÍVEL COM RODO, VASSOURAS E OUTROS	UND	11	24
43	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL FRAGRÂNCIAS VARIADAS,	UND	200	300



	EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML.			
44	LIMPA VIDRO, TIPO LÍQUIDO FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	250	400
45	INSETICIDA AEROSOLMULTI-APLICAÇÃO, COM 300 ML, EFICAZ CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS (BARATAS, MOSCAS, MOSQUITOS, ETC), FÓRMULA A BASE D'ÁGUA COM AÇÃO CONTÍNUA DE NO MÍNIMO 12 HORAS, SEM APRESENTAR CHEIRO APÓS APLICAÇÃO, EM EMBALAGEM METÁLICA. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	100	200
46	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA ANTITORÇÃO 40 MT	UND	2	4
LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
01	PAPEL TOALHA BRANCO C/ FOLHA DUPLA PICOTADA PCT C/ 06 ROLOS MEDIDA MÍNIMA 22 CM X 18,5 CM	PCT	250	500
02	PAPEL HIGIÊNICO FARDO INTERFOLHADO, BRANCO, EXTRA LUXO, 10X20CM 8000 FLS	FD	100	200
03	DISPENSER ESPUMA SABONETEIRA PAREDE SUPORTE ESPUMA – COR BRANCO	UNID.	15	45
04	SUPORTE DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA EM ROLO – COR BRANCO	UNID.	15	45
05	DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO INTERFOLHADO – COR BRANCO	UNID.	30	90
06	DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL E DETERGENTE SABONETEIRA COR BRANCO	UNID.	15	45

V- DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP) – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a Aquisição, vez que tais itens se destinam a compor o Estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal da Serra, para atender às



demandas, funcionamento das suas dependências no tocante a um ambiente adequado a saúde e ao bem estar dos servidores, munícipes e demais usuários.

Os Itens em questão atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização neste Poder Legislativo Municipal.

As entregas devem ser realizadas no prazo de até 10 dias, na sede da Câmara situada na Rua Major Pissarra, nº 245, Centro, Serra/ES - CEP 29.176-020, de acordo a quantidade indicada na Autorização de Fornecimento, nos horários de 08h às 16h.

A Administração optou por realizar a presente Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, visto que pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilitar um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

Não há soluções alternativas aptas a satisfazer as necessidades da Câmara. Trata-se de demanda rotineira, referente à fornecimento continuado, cuja interrupção pode prejudicar o ambiente de trabalho, tornando-o insalubre ao corpo técnico e até mesmo inutilizável. Por fim, vale registrar que se trata de solução adotada indistintamente por toda a Administração Pública, não podendo ser diferente nesta Câmara.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

- **ANEXO I: estimativa de custo apensada ao final do presente estudo**, contendo a pesquisa de preço e planilha de composição de custos.

A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas.

São utilizados os parâmetros da Portaria nº 119/2020 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;
- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.

Posteriormente a ampla pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.



Agente responsável pela cotação: Setor de Compras.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Procedimento licitatório através de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, com empresas ganhadoras para entrega parcelada conforme Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal da Serra, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, sendo a Administração responsável pela indicação de quantidades necessárias para atender sua demanda.

VIII- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, Arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

[] Parcelamento [X] Não parcelamento

Justificativa: da competitividade sem perda da economia de escala, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

IX- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Garantir a preservação das condições necessárias de trabalho
2	Melhoria no controle de limpeza e higienização
3	Conservação da salubridade

X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)



ETP Nº 031/2024 – Material de Limpeza

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

- A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável? () Sim () Não (X) Não se aplica

XIII- GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

[] Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.

[x] Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

XIV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Considerando-se que se trata de fornecimento contínuo, de materiais de uso rotineiro no âmbito da Administração Pública, cuja interrupção pode acarretar prejuízo ao bom funcionamento da Câmara, opinamos pela viabilidade da contratação.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 05 de agosto de 2024.

Elaborado por *[Handwritten signature]*
Eduardo da Silva Matos
Coordenador de Administração

Elaborado e Aprovado por *[Handwritten signature]*
Rodrigo Ferreira Merlo
Superintendente Geral



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 1311/24
CMS/FL. Nº 21
[assinatura]

ETP Nº 031/2024 – Material de Limpeza

